



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 334 – COMITÊ GESTOR



DECRETO 334 – COMITÊ GESTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 334, de 22 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre a Criação do Comitê Gestor Municipal para Fomento aos Pequenos Negócios e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a criação de Comitê Gestor Municipal que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do gabinete, o Comitê Gestor Municipal para implantação de políticas de desenvolvimento dos pequenos negócios, com as seguintes atribuições:

- I. Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação;
- II. Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;
- III. Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;
- IV. Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



§ 1º. O Comitê Gestor Municipal poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- a) **Secretaria de Planejamento e Finanças;**
 - a. Secretário de planejamento e finanças
 - b. Coordenador de tributos e dívida ativa
 - c. Agente de desenvolvimento
- b) **Secretaria de Educação;**
 - a. Departamento de nutrição e merenda escolar
 - b. Departamento de compras e licitações
 - c. Coordenação Pedagógica
- c) **Secretaria de Meio Ambiente;**
 - a. Fiscalização de meio ambiente
- d) **Secretaria de Administração;**
 - a. Departamento de compras e licitações
- e) **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**
 - a. Departamento de extensão rural e assistência ao produtor
- f) **Secretaria Municipal de Saúde;**
 - a. Fiscalização de vigilância sanitária
- g) **Procuradoria Geral do Município;**
 - a. Procuradores

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



h) Secretaria de Cultura

- a. Secretário de Cultura
- b. Coordenadores de Cultura

II - Representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

- a) Associação Comercial;
- b) Sindicato dos trabalhadores rurais;
- c) Sindicato servidores públicos;
- d) Entidades de Movimentos Populares.

§ 2º. Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º. O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º. Os membros do Comitê Gestor Municipal, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica o gabinete designado como instância municipal responsável pela implementação do Plano de Ação.

§ 1º. O Comitê Gestor Municipal deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano de Ação.

Art. 4º. A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, pois, as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 22 de setembro de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos

CNPJ 13. 343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com